



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS **ATA DA 119^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020**

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 10h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. **Aristóteles Lima Thury**. Presentes também, por videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os desembargadores **Jorge Manoel Lopes Lins, Sabino da Silva Marques, Víctor André Liuzzi Gomes, Marco Antônio Pinto da Costa, Márcio André Lopes Cavalcante, Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes e Fabrício Frota Marques**. Presente, também **Armando Cesar Marques de Castro**, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Des. **Marco Antônio Pinto da Costa**, pediu a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, com a anuência dos demais.

JULGAMENTO

Acórdão publicado em sessão

1º PJe 0600296-31.2020.6.04.0008 – COARI/AM (ADIADO em 17/12/2020)

Recurso Eleitoral - Registro de Candidatura - RRC - Prefeito

Recorrentes: Coligação Ficha Para Coari, Robson Tiradentes Júnior e Raione Cabral Queiroz

Advogados: Leonardo Prestes Martins e Ronaldo Lázaro Tiradentes OAB/AM 4.113

Recorrido: Adail José Figueiredo Pinheiro

Advogados: Daniel Fábio Jacob Nogueira OAB/AM 3.136 e outros

Relator: Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa

Houve Sustentação Oral do Dr. Ronaldo Tiradentes – OAB/AM nº 4113 pelos Recorrentes e do Dr. Daniel Fabio Jacob Nogueira – OAB/AM nº 3136, pelo Recorrido.

O Vice-Presidente e Corregedor Suplente, Desdor. Elci Simões de Oliveira, alegou suspeição em 11/12/2020; Adiantaram os votos o Desdor. Marcio André Lopes Cavalcante e o Desdor. Victor André Liuzzi Gomes pelo provimento do recurso, acompanhando o voto do relator; A Corte deliberou pelo adiamento para 17/12/2020;

O Vice-Presidente e Corregedor, Desdor. Jorge Manoel Lopes Lins, alegou impedimento em 17/12/2020; A Corte deliberou pelo adiamento para 18/12/2020.

O desdor. Sabino da Silva Marques atuou como membro votante dado o impedimento do titular.

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, pelo acolhimento da preliminar de ilegitimidade recursal de Raione Cabral Queiroz, pela rejeição da preliminar de impossibilidade de juntada de provas na fase recursal e pela inocorrência de prejuízo aos recorrentes na admissão do parecer ministerial intempestivo. No mérito, em dissonância com o parecer ministerial, pelo PROVIMENTO do recurso interposto pela COLIGAÇÃO FICHA LIMPA PARA COARI e por ROBSON TIRADENTES JÚNIOR, para, reformando a sentença *a quo*, indeferir o registro da candidatura de ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO a prefeito de Coari e determinar a realização de novas eleições majoritárias naquele município, dentro do prazo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias, nos termos do artigo 224, § 3º, do Código Eleitoral, respondendo o presidente da Câmara Municipal pela Prefeitura, até a posse do eleito nas eleições suplementares, nos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 119^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020

termos do voto do relator.

Acórdão publicado em sessão

2º PJe 0600131-91.2020.6.04.0037 – MANAUS/AM

Recurso Eleitoral - Divulgação de Fatos Inverídicos na Propaganda Eleitoral

Recorrente: Amazonino Armando Mendes

Advogados: Yuri Dantas Barroso e outros

Recorrido: Hissa Nagib Abrahao Filho e Facebook Serviços Online Do Brasil Ltda.

Advogado: Gilmar Monteiro Garcia Junior

Relator: Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em dissonância com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo desprovimento do recurso, ante a perda superveniente do interesse processual, nos termos do art. 485, VI, do CPC/2015, nos termos do voto do relator.

Acórdão publicado em sessão

3º PJe 0600074-94.2020.6.04.0030 – SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

Recurso Eleitoral - Impugnação ao Registro de Candidatura - RRC - Prefeito

Recorrente: Jose Ribamar Fontes Beleza

Advogados: Marco Aurélio Choy, Daniel Jacob Nogueira e outros

Recorrido: Democratas - DEM, Promotor Eleitoral do Estado do Amazonas

Advogados: Iuri Albuquerque Goncalves, Caio Coelho Redig e outros

Relator: Des. Marco Antonio Pinto da Costa

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, pelo ACOLHIMENTO da preliminar de intempestividade dos embargos de declaração opostos pelo partido DEMOCRATAS – DEM, não lhes conhecendo, e pela HOMOLOGAÇÃO da desistência dos embargos de declaração pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, mantendo inalterado o acórdão embargado, que deu provimento ao recurso para, reformando a sentença *a quo*, deferir o registro da candidatura do embargado JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA a prefeito em Santa Izabel do Rio Negro.

Acórdão publicado em sessão

4º PJe 0600119-22.2020.6.04.0023 – CAREIRO/AM

Recurso Eleitoral - Embargos de declaração - Registro de Candidatura - RRC - Vereador

Embargante: Sidenilson Uchoa de Melo

Advogada: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno

Terceiro Interessado: Partido Social Democrático Municipal - PSD

Embargado: Ministério Público Eleitoral

Relatora: Desembargadora Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 119^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o Parecer do Ministério Público, pelo NÃO CONHECIMENTO dos embargos de declaração.

5º PJe 0600161-43. 2020.6.04.0000 – MANAUS/AM

Prestação de Contas - De Exercício Financeiro - Partido Político - Órgão de Direção Estadual

Interessado: Partido Comunista Brasileiro (PCB/AM) - Estadual

Relator: Desembargador Fabricio Frota Marques

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o Parecer do Ministério Público, em julgar NÃO PRESTADAS as contas do Diretório Regional do Partido Comunista Brasileiro – PCB/AM, referente ao exercício financeiro de 2019, com a consequente proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 48 da Resolução TSE nº 23.546/2017.

6º PJe 0600009-84.2020.6.04.0035 – AUTAZES/AM

Embargos de Declaração em Recurso Eleitoral - Condição de Elegibilidade - Quitação Eleitoral

Embargante: Valdino Pinheiro Campos

Advogado: Maria Auxiliadora Dos Santos Benigno

Relator: Desembargador Fabricio Frota Marques

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial oral, por unanimidade, pelo conhecimento e REJEIÇÃO dos embargos, mantendo hígido o acórdão vergastado, nos termos do voto do relator.

7º PJe 0600057-56.2017.6.04.0000 – MANAUS/AM

Prestação De Contas - De Exercício Financeiro

Requerente: Partido Republicano Brasileiro (PRB/AM) - Estadual

Responsáveis João Carlos Mello, Robson Adriel Maia, Heber Câmara e Julio Cesar Maciel

Advogados: Julio Cesar De Oliveira Maciel e Roberto Tatsuo Nakajima Neto

Relator: Desembargador Marcio Andre Lopes Cavalcante

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, em julgar como NÃO PRESTADAS as contas do DIREtório ESTADUAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB relativo ao Exercício 2016.DETERMINANDO, ainda: 1) o recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$281.916,96 (duzentos e oitenta e um mil novecentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), nos termos do art. 48, §2º, da Resolução TSE



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
ATA DA 119ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020**

23.464/2015; 2) A suspensão de repasse de novas cotas do Fundo Partidário até a efetiva regularização da situação do partido político, nos termos do voto do relator.

Acórdão publicado em sessão

8º PJe 0600175-86.2020.6.04.0045 – GUAJARÁ/AM

Recurso Eleitoral - Impugnação ao Registro de Candidatura - RRC - Vice-Prefeito

Recorrente: Ilderson Marcio Enes Ribeiro

Advogados: Wlisses Mota Bezerra e outros

Recorrido: Adaildo Da Costa Melo Filho

Advogados: Joao Tota Soares De Figueiredo Filho e outros

Relator: Desembargador Marcio Andre Lopes Cavalcante

Pedido de vistas feito pelo desdor. Victor Liuzzi

9º PJe 0600372-79.2020.6.04.0000 – MAUÉS/AM

Processo Administrativo

Requerente: Deny Dorzane Martins

Requerido: Tribunal Regional Eleitoral Do Amazonas

Relator: Desembargador Marcio Andre Lopes Cavalcante

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o Parecer do Ministério Público, pelo NÃO CONHECIMENTO da consulta, nos termos do voto do relator.

E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para o dia 21 de janeiro de 2021, às 11h. E, para constar, eu, Almir Lopes da Silva _____, Secretário Judiciário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pelo Procurador Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal c/c Res. TSE 23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2020.

ARISTÓTELES LIMA THURY
Presidente
(Assinado eletronicamente)

ARMANDO CESAR MARQUES DE CASTRO
Procurador Regional Eleitoral
(Assinado eletronicamente)